



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 010/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

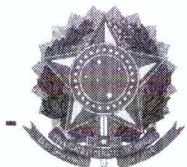
A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 10 de abril de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 006/2017, de Protocolo número 400493/2016, que trata sobre o processo de identificação em nosso Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) que a empresa ENGASTE - ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP faz o uso da expressão "Arquitetura" em sua razão social, sem o devido Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho.

Considerando a necessidade de cumprimento do Artigo 7º da Lei 12.378/2010: Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Considerando a necessidade de cumprimento da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal: Art. 1º, § 2º É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

Considerando que para regularizar a situação, o proprietário da empresa deve efetuar o registro da empresa junto ao CAU/PB por meio do site do Conselho, escolher a aba Serviços Online e posteriormente, solicitar Registro de Empresa. Caso, não deseje realizar o Registro neste Conselho, deverá ser retirada da razão social e/ou do nome fantasia da pessoa jurídica as expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, por ser vedado seu uso sem o registro da empresa no CAU.



Considerando que no dia 12/09/2016 ficou definida, por unanimidade, em reunião dessa comissão, a aplicação de multa no valor de uma anuidade.

Considerando que no dia 14/09/2016 foi gerado boleto de multa do auto de infração com o valor deliberado pela CEPEF e foi enviado por carta registrada para a empresa autuada.

Considerando que a referida empresa até o dia 02/02/2017 não apresentou defesa, não efetuou o pagamento da multa e não regularizou o fato gerador.

DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora considerando o relato do PROCESSO 006/2016 - CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e, esgotadas todas as tentativas de contato e regularização da referida empresa, como defesa, pagamento de multa, registro e/ou retirada do nome 'arquitetura' da sua apresentação, ficaram definidos a manutenção do auto de infração e seu encaminhamento ao setor de cobrança do CAU/PB para efetuar os procedimentos de cobrança, execução e inserção da empresa em dívida ativa.

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação – CEPEF-CAU/PB, conforme determina os arts. 42 e 43 do Regimento Interno do CAU/PB, de 08 de fevereiro de 2013, neste ato submete a presente deliberação à apreciação e decisão final do Plenário do CAU/PB.

João Pessoa-PB, 10 de abril de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro